
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 1995.

* Esta Resolução apresenta a mesma numeração que outro diploma, no entanto, os assuntos tratados divergem.

Aprova e Institui o Regimento Interno da Assessoria Técnica da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Assessoria Técnica da Assembléia Legislativa do Estado do Estado do Pará, constante do anexo da presente Resolução, que passa a ser sua parte integrante, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1995.

Deputado DURBIRATAN BARBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputado EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária

REGIMENTO INTERNO

ASSESSORIA TÉCNICA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno define a composição, estruturação e forma da atuar da Assessoria Técnica, órgão colegiado da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Assessoria Técnica da Assembléia Legislativa é composta por assessores técnicos do quadro de provimento efetivo da Assembléia Legislativa e por um coordenador.

Parágrafo único - A Assessoria Técnica tem a integrá-la o pessoal de apoio.

SEÇÃO I

DOS ASSESSORES

Art. 3º - Compete aos assessores técnicos:

- I – Exarar parecer técnico em processos administrativos e legislativos;
- II – Minutar as proposições que integram, nos termos constitucionais, o processo legislativo;
- III – Minutar pronunciamento para os membros do Poder Legislativo;
- IV – Participar do Colegiado de assessores técnicos, com direito a voto;
- V – Provocar, por justificativa sucinta ao coordenador, reunião do colegiado;
- VI – Acatar e cumprir ordens e instruções normativas baixadas pelo coordenador;
- VII – Propor ao coordenador medidas internas que possam contribuir para o melhor desenvolvimento das atribuições dos assessores;
- VIII – Participar das comissões administrativas de inquérito ou de sindicância;
- IX – Assessorar os trabalhos de comissões permanentes ou temporárias da Assembléia Legislativa, inclusive as que atuam externamente.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR

Art. 4º - O Coordenador da Assessoria será escolhido dentre os assessores técnicos do quadro de provimento efetivo.

Art. 5º - Compete ao coordenador:

- I – Chefiar a Assessoria Técnica e se responsabilizar pelas atividades do órgão perante a Assembléia Legislativa;
- II – Editar normas e instruções normativas inerentes as atividades do órgão;
- III – Distribuir e redistribuir processos administrativos, proposições legislativas e demais tarefas aos assessores técnicos;

IV – Remeter processos à deliberação do colegiado, caso discorde do parecer exarado por assessor técnico;

V – Avocar processos e expedientes, mesmo depois de distribuídos;

VI – Convocar e presidir reuniões do colegiado de assessores técnicos;

VII – Designar assessores técnicos para participarem de comissões da Assembléia Legislativa;

VIII – Coordenar o planejamento de pesquisas institucionais necessário a garantir o desenvolvimento estrutural e sistemático do Poder Legislativo;

IX – Encaminhar à Mesa Diretora e a Departamentos da Assembléia Legislativa reivindicações e sugestões de assessores técnicos;

X – Elaborar e encaminhar à Mesa Diretora, anualmente, relatório pormenorizado das atividades da Assessoria Técnica em cada com exercício;

XI – Exercer voto de qualidade nas reuniões do colegiado.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO

Art. 6º - O colegiado da Assessoria Técnica é composto por todos os assessores técnicos que desenvolvam atividades na Assembléia Legislativa, mesmo que em outros setores ou Gabinetes de Deputados.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do colegiado os assessores cedidos a outros poderes ou órgãos, durante o tempo em que perdurara cessão.

Art. 7º - As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador da Assessoria Técnica, por decisão própria ou provocado por assessor técnico.

Art. 8º - As decisões do colegiado estabelecem norma orientadora de decisões dos assessores técnicos nas matérias que lhe forem repassadas para relatarem.

Art. 9º - Compete ao colegiado:

I – Interpretar legislação e matérias de interesse da Assembléia Legislativa;

II – Propor à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, através do coordenador, a reforma total ou parcial deste Regimento Interno;

III – Ratificar ou modificar parecer de assessor técnico levado a sua deliberação;

IV – Dirimir conflitos nos entendimentos e aplicações de leis no seu âmbito interno, respeitadas as respectivas doutrina e jurisprudência;

V – Appreciar e decidir sobre todos os assuntos levados à sua deliberação.

Art. 10 – As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Art. 11 – As reuniões do colegiado serão convocadas com pelo menos 24 (VINTE E QUATRO) horas de antecedência.

Parágrafo Único – A convocação se fará por “Aviso de Convocação” afixado na sala onde funciona a Assessoria Técnica.

Art. 12 – Será punido com repreensão o assessor técnico que deixar de comparecer a três reuniões seguidas ou seis alternadas, em período de um ano, sem justificativa.

Parágrafo Único - A punição será encaminhada ao Departamento Administrativo, para constar da ficha de assentamentos funcionais.

Art. 13 – Das reuniões do colegiado serão lavradas atas onde constarão:

I – Relação dos presentes que assinarão:

II – As decisões adotadas nos processos e demais matérias em análise;

III – Os votos em separados emitidos, quando houver.

Parágrafo Único – As Atas serão redigidas por um secretário, escolhido pelo coordenador, dentre os assessores técnicos presentes.

Art. 14 – Serão concedidas vistas das matérias em debate a qualquer assessor técnico devendo o voto em separado ser apresentado em 24 horas, para o que fica automaticamente convocada reunião.

Art. 15 – As questões de ordem apresentadas serão decididas pelo coordenador, cabendo recurso imediato, por qualquer assessor técnico, para colegiado.

SEÇÃO IV

DO PESSOAL DE APOIO

Art. 16 – Compreende-se por pessoal de apoio servidores de outros setores da Assembléia Legislativa, lotados na Assessoria Técnica por requisição do coordenador.

Art. 17 – Compete ao pessoal de apoio:

I – Receber por protocolo todos os documentos, processos e proposições encaminhadas à Assessoria Técnica;

II – Organizar e manter atualizado protocolo interno, arquivo de pareceres, fichários, pastas de legislação e jurisprudência, pasta dos atos publicados pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa que normatizem as atividades do Poder Legislativo;

III – Datilografar pareceres, pronunciamento e todos os demais documentos elaborados pelos assessores técnicos;

VI – Elaborar as correspondências oficiais da Assessoria Técnica;

VII – Executar todas as demais tarefas inerentes as suas atribuições.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 18 – É competência da Assessoria Técnica:

I – Na esfera Legislativa:

a – Assessorar a Mesa Diretora nos assuntos que o Regimento Interno da Assembléia Legislativa define como de competência desta:

b – Assessorar as comissões técnicas, permanentes ou temporárias, da Assembléia Legislativa;

c – Assessorar os membros do Poder Legislativo na elaboração de proposições para deliberação plenária e quanto a participação dos mesmos em comissões e órgãos colegiados;

d – Coordenar a elaboração de relatórios, gráficos e mapas estatísticos dos trabalhos legislativos da Assembléia Legislativa;

e – Apresentar parecer técnicos em proposições que, nos termos constitucionais, integrem o processo legislativo.

II – Na esfera administrativa:

a – Participar de treinamento pessoal da Assembléia Legislativa, inclusive quanto à programação e elaboração de simpósios, palestras e cursos.

b – emitir parecer em processos, inclusive com referência a servidores;

c – Lavrar certidões e autenticar fotocópias de documentos, por delegação expressa da Presidência da Assembléia Legislativa.

Art. 19 – É da competência exclusiva da Assessoria Técnica:

I – Appreciar e exarar em recursos interpostos em decisões administrativas, inclusive quanto a pessoal.

II – Fazer a juntada nas proposições que integram o processo legislativo de cópias dos dispositivos legais e constitucionais inerentes ao assunto abordado antes da análise das Comissões Técnicas.

III – atualização e manutenção do Banco de Leis da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

* Este inciso III foi acrescido ao art. 19 deste Regulamento, através do Ato da Mesa nº 38/2006, publicado no DOAL, ANO XX, nº 1.100, de 26/05 a 02/06/2006.

TÍTULO III

DA SISTEMÁTICA DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 20 – Os documentos e processos serão distribuídos aos assessores técnicos em sistema de permanente rodízio.

Parágrafo Único – Poderá um mesmo processo ser distribuído a mais de um assessor técnico, em caso de necessidade de manifestação específica sobre a formação profissional de cada, além do exame jurídico da matéria.

Art. 21 – Em caso de afastamento de assessor técnico, processo que esteja sob a sua análise será distribuído, obedecidas as regras do artigo anterior.

Art. 22 – O coordenador poderá avocar processos, mesmo depois de distribuídos ou redistribuídos.

CAPÍTULO II DOS PARECERES

Art.23 – Os pareceres conterão:

I – Número do processo a que corresponde o número do parecer, iniciado anualmente;

II – Relatório e análise técnica e jurídica dos assuntos de que tratam;

III – Voto e assinatura do relator

Art. 24 – O prazo para apresentação do parecer é de que até 3 (três) dias, contado do dia posterior ao recebimento do processo.

Parágrafo único – Quando houver a necessidade de manifestação do colegiado, o prazo será dobrado.

Art. 25 – Os pareceres serão levados à deliberação do Presidente da Assembléia Legislativa quando oriundos da Mesa Diretora ou aos senhores Deputados, diretamente, quando por eles encaminhados à Assessoria Técnica.

Parágrafo Único – Os pareceres homologados pela Presidência terão caráter normativo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Os assessores técnicos terão acesso, no exercício de suas atividades, aos terminais de computadores da Assembléia Legislativa, em qualquer setor, que contenham legislação e jurisprudência para pesquisa.

Art. 27 – A Mesa Diretora colocará à disposição da Assessoria Técnica todo o material e equipamento técnico, inclusive de informática, para o perfeito desenvolvimento de suas atividades.

Art. 28 – O coordenador da Assessoria Técnica indicará à Mesa Diretora a relação de obras técnicas e didáticas além de programas de informática, necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e necessários à Assembléia Legislativa como um todo.

Art. 29 – Para a realização de cursos, palestra e simpósios em geral, a Assessoria Técnica sugerirá à Mesa Diretora o nome de profissionais que possam atender as necessidades específicas de cada evento.

Sala da Assessoria Técnica, em de janeiro de 1995.

JOANA DARC DE ALMEIDA BARBOSA

Coordenadora da Assessoria Técnica

DOAL/ANO X, N° 456, DE 19 A 26 DE JANERO DE 1995.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.